

Câmara Municipal de Gravatá
Aprovado Em 1ª Votação
Em 20/12/2024

Assinatura



**GABINETE DO PREFEITO
MENSAGEM Nº 028/2024**

Câmara Municipal de Gravatá
Aprovado Em 2ª Votação
Em 20/12/2024

Assinatura

Gravatá, 16 de dezembro de 2024.

Ao Exmo. Sr.

LEONARDO JOSÉ DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

O presente Projeto de Lei Nº 028/2024 dispõe sobre conceder ao o Poder Executivo abrir, ao Orçamento Municipal, Crédito Adicional Especial, contemplando a ação ALFABETIZA GRAVATÁ e dá outras providências.

A Educação Básica de qualidade é um direito assegurado pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Ela se apresenta como o alicerce indispensável e condição primeira para o exercício pleno da cidadania e o acesso aos direitos sociais, econômicos, civis e políticos.

Os resultados positivos alcançados pela rede municipal de educação, nesses últimos anos, atingindo as metas do IDEB, devem ser ampliadas de modo a permitir que se tenha uma educação pública, gratuita e de qualidade.

Para que esse propósito seja alcançado, a cooperação técnica educacional há de ser intensificada, viabilizando-se um equilíbrio mais harmonioso entre as escolas de todas as modalidades da Educação Básica no Município.

Nesse interim a Ação Alfabetiza Gravatá que está inclusa nos anos iniciais e ensino fundamental do Município no entanto precisa ser incluída nas dotações orçamentárias da LOA Municipal.

Diante do exposto, apresento este projeto, de supremo interesse público, esperando contar mais uma vez com os nobres pares na aprovação da presente proposição. Assim, certo de contar com o apoio dos nobres vereadores.

Aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Palácio Joaquim Didier, em 16 de dezembro de 2024, 202º da Independência;
135º da República.


JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito Município de Gravatá

**PROJETO DE LEI Nº 028/ 2024**

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo abrir, ao Orçamento Municipal, Crédito Adicional Especial, contemplando a ação ALFABETIZA GRAVATÁ e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, conforme abaixo descrito, para implantação de nova ação não contemplada na Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 41, inc. II da Lei Federal n.º 4.320/64. Destinada a atender ao Programa 1208 – Escola Legal, sincrônico à Secretaria de Educação, conforme discriminado a seguir:

§1º Para efeito de contabilização do crédito mencionado no caput deste artigo, será obedecida a seguinte ordem de classificação, acrescentando-se ao Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD do Orçamento Programa do Município de Gravatá para o exercício 2025, na Secretaria de Educação:

Órgão	PODER EXECUTIVO	
Unidade Orçamentária	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Classificação Funcional	12.368.1208.XXXX – PROGRAMA ALFABETIZA GRAVATÁ	
Fonte de Recurso	0100 – RECURSOS PRÓPRIOS	
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 75.000,00
Fonte de Recurso	0510 – FUNDEB	
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 75.000,00
TOTAL		R\$ 150.000,00



Assinatura

Assinatura

TOTAL GERAL R\$
150.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura das despesas de que trata o artigo 1º desta Lei, serão provenientes de anulação total ou parcial as seguintes dotações orçamentárias abaixo discriminadas, conforme art. 43, da Lei 4.320/64, estabelecido através de Decreto do Executivo:

Órgão	PODER EXECUTIVO	
Unidade Orçamentária	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Classificação Funcional	12.361.1208.2412 – PROMOÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
Fonte de Recurso	0100 – RECURSOS PRÓPRIOS	
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 75.000,00
Fonte de Recurso	0510 – FUNDEB	
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 75.000,00
TOTAL		R\$ 150.000,00

TOTAL GERAL R\$
150.000,00

Art. 3º – Esta Lei autoriza a atualizar e, ou, ajustar, no que couber, a Lei nº 3.979, de 04/12/24 (Lei Orçamentária Anual - LOA) e a Lei nº 3.978, de 04/12/24 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, em 16 de dezembro de 2024, 202º da
Independência; 135º da República.


JOSELITO GOMES DA SILVA
 Prefeito Município de Gravatá